



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT
CNPJ: 15.023.930/0001-38



Projeto de Lei nº 159 2026
Autoria: Poder Executivo Municipal.

PROTOCOLO
Sob nº 184/2026
Em 08/06/2026
Rodrigo Luiz Benassi
1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 159 2026

**APROVADO
AO EXPEDIENTE**
Saída das Sessões 10 / 06 / 2026
Rodrigo Luiz Benassi
1º Secretário

ALTERA O ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.037/2019, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO DE REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA A APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE COLIDER, ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor **RODRIGO LUIZ BENASSI**, *Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dispostos no artigo 3º, inciso I, c.c. o artigo 121, incisos III, IV e VI, todos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal do Município de Colíder aprovou e ele sanciona a seguinte lei:*

Art. 1º. Fica alterado o art. 2º da Lei Municipal n. 3.037/2019, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O valor dos recursos financeiros a serem repassados por exercício é de até R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), pagos diretamente à beneficiária, na forma do plano de trabalho a ser apresentado pela referida entidade e respectivo instrumento de convênio a ser celebrado entre as partes.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLIDER, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 2 de junho de 2026.

RODRIGO LUIZ BENASSI
BENASSI:0044
3317119
RODRIGO LUIZ BENASSI
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por RODRIGO LUIZ BENASSI 00443317119
NO: C-BR, CN=RODRIGO LUIZ BENASSI 00443317119, O=ICP-Brasil, OU=Prefeitura
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localidade:
Data: 2026.06.02 07:59:25-04'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2026.1.1



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT
CNPJ: 15.023.930/0001-38



MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 019/2026

PROJETO DE LEI Nº 159 /2026

Autoria: Poder Executivo Municipal

Senhores (as) Parlamentares,

Com os mais sinceros e renovados cumprimentos, é que me dirijo a esta respeitável Casa de Leis, para pedir a aprovação sem ressalvas ou emendas, do incluso **Projeto de Lei nº 159 /2026**, o qual é de nossa autoria, que **“ALTERA O ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.037/2019, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO DE REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA A APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE COLIDER, ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A referida entidade desempenha relevante função social no Município de Colider/MT, promovendo atendimento especializado nas áreas da educação, saúde e assistência social às pessoas com deficiência intelectual e múltipla, atualmente assistindo aproximadamente 104 (cento e quatro) alunos e usuários dos serviços ofertados.

Conforme demonstrado pela instituição por meio do Ofício nº 102/2026, o valor inicialmente pactuado (R\$ 250.000,00) mostrou-se insuficiente para suprir as atuais demandas da entidade, especialmente diante do aumento do número de atendimentos, da necessidade de ampliação da equipe multiprofissional e da manutenção contínua dos serviços especializados prestados à comunidade

A ampliação do repasse financeiro visa assegurar a continuidade dos serviços já ofertados, bem como possibilitar o fortalecimento das ações desenvolvidas pela APAE, abrangendo despesas essenciais relacionadas ao pagamento de profissionais especializados, encargos trabalhistas, aquisição de materiais pedagógicos e de expediente, manutenção de transporte, combustível, estrutura física e demais despesas operacionais indispensáveis ao regular funcionamento da instituição.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT
CNPJ: 15.023.930/0001-38



Importante destacar que a APAE é entidade beneficente sem fins lucrativos e depende diretamente das parcerias firmadas com o Poder Público, além de doações e ações beneficentes, não dispondo de recursos próprios suficientes para suportar integralmente os custos decorrentes da crescente demanda social existente no Município.

Nesse contexto, o presente Projeto de Lei revela-se medida de relevante interesse público, voltada à promoção da inclusão social, garantia da dignidade da pessoa humana e efetivação dos direitos fundamentais das pessoas com deficiência, em consonância com os princípios constitucionais da proteção integral, da assistência social e da valorização da pessoa humana.

Por estas razões, diante da relevância da matéria e do evidente interesse público envolvido, ensejo a aprovação da proposta legislativa ora apresentada, dado o interesse público relevante que permeia a situação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLIDER, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 2 de junho de 2026.

RODRIGO
LUIZ
BENASSI:0044
3317119
RODRIGO LUIZ BENASSI
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por RODRIGO
LUIZ BENASSI:00443317119
ND: C=BR CN=RODRIGO LUIZ
BENASSI:00443317119 O=ICP-Brasil
Tipo-presencial
Papel: Es sou o autor deste
documento
Localização
Data: 2026.06.02 07:59:49 -04'00'
Form: PDF (Standard) Versão: 2002.1



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT
CNPJ: 15.023.930/0001-38



Projeto de Lei nº. 007/2019

Autoria: Poder Executivo

LEI MUNICIPAL Nº 3037/2019

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO DE REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA A APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE COLIDER, ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Excelentíssimo Senhor **NOBORU TOMIYOSHI**, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros mediante convênio à **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE EM COLIDER**, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.301.167/0001-55, com sede a Rua Luiz Aldori Neves Fernandes nº. 739, Centro, em Colíder/MT.

Art. 2º - O valor dos recursos financeiros a serem repassados por exercício é de até **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, pagos diretamente à beneficiária, na forma do plano de trabalho a ser apresentado pela referida entidade e respectivo instrumento de convênio a ser celebrado entre as partes.

Art. 3º - Os recursos financeiros que dispõe esta Lei serão destinados para ajuda de custo para o desenvolvimento de suas ações, aí compreendendo as despesas com manutenção de sua estrutura, tais como energia elétrica, água e esgoto, telefone, alimentação, material de higiene, limpeza e de expediente, combustível, manutenção, reparo de veículos e outros.

Art. 4º Para atender as despesas de que trata esta Lei, serão utilizados recursos provenientes de dotação orçamentária, vinculados à seguinte conta:

ORGÃO 06-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE 001- GABINETE DA SECRETARIA
FUNÇÃO 12-EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO 367- EDUCAÇÃO ESPECIAL
PROGRAMA 0037-EDUCAÇÃO MAIS COLIDER
AÇÃO 20270-APOIO E PARCERIAS COM APAE
REDUZIDO-252 ELEMENTO DESPESA – 3.3.50.43.00.00 -SUBVENÇÕES SOCIAIS
FONTE DE RECURSO 0.1.01.000000-RECEITAS DE IMPOSTOS E DE
TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS- EDUCAÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER/MT
CNPJ: 15.023.930/0001-38



Art. 5º A entidade beneficiária dos repasses de recursos de que trata esta lei deverá efetuar a prestação de contas pela utilização dos recursos financeiros recebidos mensalmente até o último dia útil do mês subsequente ao mês correspondente à parcela recebida, sob pena, de suspensão imediata das transferências das demais parcelas vincendas, as quais ficarão retidas até a apresentação e aprovação da citada prestação de contas, nos termos da Instrução Normativa SCV Nº. 12 – Sistema de Convênios e Consórcios, aprovado através do Decreto Municipal Nº. 113/2009, de 13 de novembro de 2.009.

Parágrafo único - A Prestação de Contas e demais Documentos, que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos, deverão obrigatoriamente ser assinados, pelos ordenadores de despesa da entidade conveniada.

Art. 6º - A execução do termo de convenio a ser celebrado iniciará na data de sua assinatura.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito Municipal de Colíder-MT, em 11 de março de 2019.

NOBORU TOMIYOSHI

Prefeito Municipal de Colíder-MT



PARECER JURÍDICO Nº 159/2026

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 159/2026

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

INTERESSADO: CÂM. DE VEREADORES

SÚMULA: “ALTERA O ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.037/2019, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO DE REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA A APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE COLIDER, ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 159/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, tem por finalidade alterar o art. 2º da Lei Municipal nº 3.037/2019, que instituiu o repasse anual de recursos financeiros à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Colíder, visando aumentar o limite de repasse anual de recursos de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) para R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

A mensagem justificativa anexa ao projeto esclarece que a APAE tem enfrentado aumento na demanda atendida, com crescimento da equipe multidisciplinar e elevação dos custos operacionais decorrentes da manutenção das atividades assistenciais, educacionais e terapêuticas desenvolvidas no município. A entidade atende atualmente



mais de 150 pessoas com deficiência, em regime de atendimento ambulatorial e semi-integral, e a ampliação do repasse visa assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços prestados.

A iniciativa está embasada na necessidade de fortalecer a parceria entre o Poder Público e a APAE, reconhecida como entidade de relevância social e com atuação consolidada no município. A proposta busca, ainda, atender ao princípio da eficiência e da efetividade no exercício da função social do Estado, garantindo a manutenção de ações essenciais à promoção da inclusão social e da cidadania.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. Constitucionalidade Formal e Material

O Projeto de Lei nº 159/2026 está em conformidade com a Constituição Federal, em especial com os arts. 196 a 198, que asseguram o direito à saúde, à educação e à assistência social como direitos fundamentais. A alteração proposta enquadra-se no exercício da competência legislativa municipal, conforme previsto no art. 30 da Constituição Federal, que atribui aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive no que diz respeito à promoção da saúde, da educação e da assistência social.

A matéria é constitucionalmente lícita, pois não há contraposição com normas de ordem pública ou com princípios constitucionais basilares. A alteração da Lei Municipal nº 3.037/2019 visa aprimorar a execução de políticas públicas, não se tratando de ato de discricionariedade abusiva ou de violação de norma superior.

2. Competência do Chefe do Poder Executivo

O Projeto de Lei nº 159/2026 foi devidamente apresentado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do disposto no art. 61 da Constituição Federal, que atribui ao Prefeito a



competência para promover a iniciativa legislativa, especialmente no que concerne a matérias que envolvam a criação, alteração ou extinção de despesas públicas, bem como a celebração de convênios e ações de fomento.

A iniciativa do Executivo é legítima, pois a matéria em questão envolve a alteração de um dispositivo legal que rege a concessão de recursos públicos à APAE, sendo, portanto, compatível com a competência privativa do Poder Executivo para promover leis que gerem despesas ou instituem parcerias com entidades da sociedade civil.

III – CONCLUSÃO

Considerando o exposto, o Projeto de Lei nº 159/2026, que altera o art. 2º da Lei Municipal nº 3.037/2019, está em conformidade com a ordem jurídica vigente e com os princípios constitucionais da legalidade, da finalidade pública e da eficiência no exercício do poder estatal.

O Parecer Jurídico é, pois, favorável à tramitação e aprovação do projeto, condicionado à correção do vício formal de numeração dos artigos, conforme apontado na fundamentação técnica.

É o Parecer. S.M.J.

Colíder - MT, 08 de junho de 2026.


FREDERICO STECCA CIONI
Assessor Jurídico



Estado de Mato Grosso

▲ **Câmara Municipal de Colíder**

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei n.º 159/2026

Autoria: Poder Executivo Municipal

SÚMULA: "ALTERA O ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.037/2019, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO DE REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA A APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE COLIDER, ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER,

O Relator da Comissão de Justiça e Redação, no uso de suas atribuições regimentais, após proceder à análise do Projeto de Lei n.º 159/2026, quanto aos seus aspectos jurídico-constitucionais e legais, em observância à alínea "a" e ao inciso I do art. 23 do Regimento Interno desta Casa de Leis, bem como considerando o competente Parecer Jurídico exarado, conclui que a proposição atende aos pressupostos de constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa.

Diante do exposto, esta Relatoria manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação do referido Projeto de Lei.

É o parecer sub censura.

Colíder-MT., 16 / 06 /2026.

Presidente – Ver. Denny Serafini Favorável () Contrário

Vice-Presidente – Alencar Pereira Favorável () Contrário

Relator – Ver. Fábio Furlanetto Favorável () Contrário



Estado de Mato Grosso

◀ Câmara Municipal de Colíder

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Projeto de Lei n.º 159/2026

Autoria: Poder Executivo Municipal

SÚMULA: “ALTERA O ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.037/2019, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO DE REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA A APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE COLÍDER, ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PARECER,

Após análise do Projeto de Lei n.º 159/2026, que versa sobre matéria de natureza financeira, orçamentária e de fiscalização, enquadrando-se, portanto, na competência desta Comissão, nos termos do inciso XII do art. 23 do Regimento Interno deste Parlamento, e não havendo óbices de ordem legal ou constitucional, o Relator manifesta-se **favoravelmente à sua tramitação**.

É o parecer, **sub censura**.

Colíder-MT., 16 / 06 / 2026.

Presidente – Ver. Fábio Furlanetto  Favorável Contrário

Vice-Presidente – Ver. Rica Matos  Favorável Contrário

Relator – Ver. Denny Serafini  Favorável Contrário